



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 027/2025 – GP/PMCI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL OU ECONÔMICA A EMPRESAS PÚBLICAS OU SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ou econômica a empresa pública ou sociedade de economia mista, com o objetivo de garantir a continuidade, a qualidade e/ou a modicidade tarifária da prestação de serviços públicos essenciais à população do Município.

§ 1º. A subvenção de que trata o *caput* será concedida por meio de transferência de recursos e deverá ser aplicada exclusivamente no custeio das despesas diretamente relacionadas à manutenção e operação dos serviços públicos essenciais prestados no âmbito do Município.

§ 2º. A transferência de recursos poderá, alternativamente, destinar-se ao pagamento direto de despesas de custeio incorridas pela entidade, como aluguel de imóveis, desde que haja prévia e expressa previsão no instrumento jurídico a ser celebrado e devidamente justificada.

§ 3º. A formalização da concessão da subvenção se dará mediante a celebração de Termo de Cooperação, Contrato de Subvenção ou instrumento jurídico equivalente, conforme a natureza do auxílio e a legislação aplicável.

Art. 2º. A celebração dos instrumentos de que trata o §3º do Art. 1º fica limitada ao valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por cada exercício financeiro.

§ 1º. O prazo de vigência do instrumento de concessão será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante:

I – Justificativa fundamentada do Poder Executivo, que demonstre a persistência da necessidade e do interesse público;

II – Aprovação legislativa prévia da prorrogação, com a devida indicação orçamentária para o novo exercício.

Art. 3º. A concessão da subvenção será permitida apenas quando houver risco iminente ou prejuízo substancial à continuidade e/ou qualidade do serviço, cabendo ao Poder Executivo Municipal demonstrar, em processo administrativo prévio:



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

I – O interesse público e o benefício social na manutenção do serviço;

II – A insuficiência dos recursos próprios da entidade para manter o serviço nos padrões exigidos, por meio de laudo técnico-econômico simplificado;

III – O nexo causal e a estrita vinculação da subvenção aos objetivos previstos no Art. 1º.

§ 1º. As obrigações da entidade beneficiada com a subvenção, a título de contrapartida, serão estabelecidas no Termo de Cooperação ou instrumento equivalente.

§ 2º. O instrumento jurídico a ser firmado deverá prever, no mínimo: I – A manutenção do quadro de funcionários em quantitativo e qualificação suficientes para a boa prestação do serviço;

II – A manutenção do horário de funcionamento e dos padrões de qualidade do serviço;

III – A obrigação de prestar contas de forma pormenorizada e documentada quanto à aplicação integral da subvenção no prazo estabelecido, sob pena de devolução dos valores.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada, se necessário, de acordo com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de setembro de 2025.

**ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir uma política pública de preservação de serviços essenciais no município, autorizando o Poder Executivo a conceder subsídios ou auxílios a empresas públicas ou sociedades de economia mista que se encontrem em situação de risco de interrupção de suas atividades, por ameaça de prejuízo substancial à população local.

A urgência e a relevância desta proposição se manifestam na situação específica da Agência dos Correios no município de Cachoeira dos Índios. Informações recentes indicam que a agência se encontra em risco iminente de fechamento devido à sua incapacidade de arcar com o custo de aluguel do imóvel, atualmente fixado em R\$ 1.518,00 mensais.

O fechamento da agência dos Correios representaria um grave prejuízo social e econômico. A Agência é a única unidade presente na cidade que provê serviços de comunicação, logística de encomendas e acesso a serviços bancários básicos. Para a população, especialmente para os moradores de áreas rurais e para aqueles com acesso limitado à tecnologia, os Correios são o elo vital para recebimento de correspondências, contas, documentos e remessas de medicamentos.

A remoção da agência traria uma ruptura na prestação de um serviço essencial, forçando a população a se deslocar para municípios vizinhos, com consideráveis custos e transtornos. A alternativa de realocação da agência se mostrou inviável, especialmente pela complexidade e pelos altos custos do transporte e reinstalação de seu cofre, equipamento de segurança obrigatório para a operação.

Diante dessa realidade, o auxílio municipal para o pagamento do aluguel não é uma mera transferência de recursos, mas uma medida estratégica para salvaguardar a operação da agência em sua localização atual e, conseqüentemente, manter a segurança e a acessibilidade dos serviços.

Portanto, o presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a firmar um acordo que atenda ao princípio da supremacia do interesse público. O modelo proposto, que permite o pagamento direto do aluguel ou a transferência de recursos com destinação vinculada, garante a transparência e a responsabilidade fiscal.

As contrapartidas exigidas da entidade beneficiada, a serem detalhadas em um Termo de Cooperação, asseguram que a ajuda financeira se traduza em benefícios concretos para a comunidade, como a manutenção de empregos e a qualidade do serviço.

A aprovação desta lei garantirá que a comunidade de Cachoeira dos Índios continue a usufruir de um serviço vital, demonstrando a capacidade do poder público de agir de forma proativa para proteger o bem-estar social de seus cidadãos.

Atenciosamente,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA
PARAÍBA, em 29 de setembro de 2025.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL